



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 021.500/2009-3.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 9433/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão de 10/12/2012-Extraordinária, Ata nº 45/2012, peça nº 28, foi notificado o Sr. **Ernevaldo Mendes de Souza**, por meio do Ofício nº 3499/2012, datado de 28/12/2012, peça 31.

2. O responsável foi cientificado por meio do seu advogado do aludido ofício em 25/1/2013, conforme documento de peça nº 45.

3. Transcorridos os prazos recursais em 13/02/2013, o Sr. **Ernevaldo Mendes de Souza** não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão nº 9433/2012-TCU-2ª Câmara **transitou em julgado em 15/02/2013** relativamente aos itens Debito/Multa e ao responsável.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça 48.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens Debito/Multa e ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/BA em 30/07/2013.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n° 2402-3